



ESTATUTO DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES ATINGIDAS PELAS BARRAGENS DA VALE S/A NA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO





Comunicado à População Atingida da Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias

De 2020 a 2021, as comunidades atingidas vêm apresentando críticas justas sobre a falta de participação no processo de reparação de danos. Com diversas etapas nas quais a população não foi ouvida ou foi consultada de forma superficial, são comuns os relatos na bacia de insatisfação quanto a baixa participação.

Com base nos relatos colhidos durante todo o período de atuação das assessorias técnicas independentes e, buscando pensar soluções para este problema, a partir do dia 20/05/2022 as ATIs irão debater com as pessoas atingidas sobre uma proposta de Sistema de Participação da Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias.

Essa proposta busca construir canais de participação da população, que aproxime as comunidades do processo de decisão sobre a reparação dos danos, colocando-as em diálogo tanto com as demais regiões atingidas, quanto com o poder público e as instituições responsáveis pelo processo de reparação.

Esse instrumento é importante para que a participação efetiva das pessoas atingidas no processo reparatório esteja cada vez mais fortalecida e reconhecida pelas Instituições de Justiça. Dessa forma o sistema de participação se consolida como demonstração da força e organização das pessoas atingidas na Calha do Paraopeba e Lago de Três Marias.

Para que funcione, o sistema de participação, deve ser construído para e pelas pessoas atingidas, as protagonistas de todo o processo reparatório. Nesse sentido, a partir de 20 de maio, será apresentada uma proposta inicial do Sistema de Participação, que deverá ser construída e modificada junto às comunidades, que decidirão sobre a aprovação ou não dessa nova forma de participação.

Para saber como participar mais desse processo entre em contato com a pessoa de referência da ATI que acompanha sua comissão ou comunidade!



Título I

Da denominação, Princípios e Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º

A Assembleia de atingidos, realizada no dia xx de xx de 2022, institui o **sistema de participação das regiões atingidas pela Barragem da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão** com a finalidade de promover, no âmbito do acompanhamento do acordo e do processo judicial, a viabilização social, ambiental, técnica e econômico-financeira da participação das pessoas atingidas.

Art. 2º

O **Sistema de participação das regiões atingidas pelas Barragens da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão** é um arranjo plural, permanente e independente no âmbito da reparação integral dos danos decorrentes pelo rompimento da barragem B1 e soterramento das barragens B IV e B IV A da Mina Córrego do Feijão, em 25 de janeiro de 2019. Possui caráter representativo, consultivo, informativo e deliberativo, que visa fomentar instâncias de participação democrática, informada, efetiva e inclusiva, bem como delinear seus fundamentos, princípios, competências e procedimentos, considerando a diversidade de gênero, étnico-raciais, culturais e sociais.

Art. 3º

O **Sistema de participação das regiões atingidas pelas Barragens da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão** tem como objetivo proporcionar o controle social e a organização popular para garantir o compartilhamento de informações e conceitos, assim como o acompanhamento e incidência sobre o processo da reparação integral. Qual seja, no âmbito da reparação coletiva junto ao Acordo Judicial, no âmbito da reparação individual junto ao processo judicial ou em demais dimensões nas quais a reparação integral dos danos decorrentes pelo rompimento da barragem B1 e soterramento das barragens B IV e B IV A da Mina Córrego do Feijão for abordada.

Art. 4º

A estrutura do **sistema de participação das regiões atingidas pela Barragem da Vale S/A na Mina Córrego do Feijão**, se organiza em três instâncias: i) instância territorial, ii) instância regional e iii) instância inter-regional.

§ 1º - As instâncias são de natureza representativa, consultiva, informativa e deliberativa de acordo com as suas especificidades.

1 Acordo firmado entre Vale S/A, Estado, MPE, MPF, DPE, em 04 de fevereiro, referente ao processo reparatório pelo rompimento da barragem B1 da Vale.

2 Compêndios de ações civis públicas que discutem a reparação dos danos pelo rompimento da barragem b1 da Vale S/A.



§ 2º - Compreende-se que a natureza informativa e consultiva possui uma dimensão ampliada, podendo alcançar os participantes do sistema, toda a comunidade atingida e agentes externos. Já as naturezas representativa e deliberativa se consolidam na organização interna do sistema e orientarão os seus posicionamentos no contexto do processo reparatório.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º

Para fins de atendimento aos objetivos do **sistema de participação das regiões atingidas pelas Barragens da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão**, as ações e atividades deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - Participação informada

Promover a participação informada da população atingida, por meio do acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito do processo reparatório;

II - Garantia da diversidade

Assegurar que o sistema contemple a diversidade e diferenças considerando as especificidades de gênero, étnico-raciais, culturais e sociais, da população atingida;

III - Auto Organização

Promover e fortalecer a autonomia nos arranjos internos do sistema de participação, por meio de constante e estreita relação e diálogo entre as instâncias que são deliberativas dentro de suas atribuições previstas em normativa;

IV - Autonomia

Promover alinhamentos e consensos que possibilitem a incidência nos espaços externos relativos ao processo reparatório, por meio de constante e estreita relação e diálogo entre as instâncias que são deliberativas dentro de suas atribuições previstas em normativa;

V - Controle social

Garantir o controle social, a partir da atuação das três instâncias, as quais são responsáveis por discutir, deliberar, demandar, acompanhar e monitorar a respeito das questões centrais do processo de reparação no contexto da abrangência de sua atuação;

VI - Representatividade

Exercer amplamente o papel político de representatividade, estabelecendo diálogo e integração com os demais entes do processo reparatório, adotando atitudes éticas e representativas de interesse das pessoas atingidas em sua coletividade, de tal modo que os interesses particulares e individuais devem ser colocados em espaços públicos (nas instâncias territorial/comunitária, regional e inter-regional) de discussão e deliberação;



VII - Transparência

Garantir comprometimento com a transparência e ampla divulgação de atividades de interesse coletivo, ficando resguardado de julgamentos, de escolhas e ações individuais que não impactam em sua atuação de representação coletiva, a fim de resguardar os princípios da transparência e justificativa pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º

O Sistema de participação terá como território de atuação os 27 municípios que possuem comunidades que foram atingidas pelo desastre/crime do rompimento da barragem B1 em Brumadinho, sem prejuízo de novas inclusões de comunidades e/ou municípios caso sejam identificados danos não previstos ou supervenientes.

Art. 7º

Compõe o **Sistema de participação das regiões atingidas pela Barragem da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão** comunidades e/ou coletividades atingidas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Localizadas no município de Brumadinho;
- II. Localizadas em comunidades atingidas nos outros 26 municípios atingidos;
- III. Comunidades contempladas pelo recebimento do Programa de Transferência de Renda;
- IV. Familiares de vítimas fatais do desastre;
- V. Povos e comunidades tradicionais nos 27 municípios atingidos banhados pelo Rio Paraopeba ou Represa de Três Marias;
- VI. Comunidades e/ou coletividades com danos identificados e reconhecidos na Matriz de Danos.

Título II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 8º

O **Sistema de participação das regiões atingidas pelas Barragens da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão** tem como objetivos e atribuições:

- I. Garantir a participação ampla, considerando a diversidade de gênero, grupos étnicos e sociais das pessoas e das comunidades atingidas e a articulação de seus representantes, nas instâncias territorial/comunitária, regional e inter-regional, no processo da Reparação;



- II. Promover o debate dos temas referentes ao processo reparatório nas três instâncias;
- III. Acompanhar os atos praticados no âmbito do processo reparatório dos danos causados pelo rompimento das barragens BI, BIV e BIV-A da Vale S/A.;
- IV. Solicitar informações referentes ao processo reparatório e apoiar a sua divulgação adequada e qualificada;
- V. Solicitar pareceres e demais documentos técnicos de apoio, em diálogo permanente com os atores responsáveis pelos temas do processo da Reparação;
- VI. Organizar encontros, capacitações, seminários e assembleias, considerando a diversidade de gênero, étnico-raciais, culturais e sociais da população atingida, para discussão e posicionamento sobre temas de interesse coletivo no processo reparatório;
- VII. Apoiar a formação das pessoas atingidas dentro dos princípios e metodologias da educação popular;
- VIII. Propor e demandar medidas de ações no processo reparatório e questões envolvendo medidas do processo judicial em questão, bem como o devido cumprimento de medidas já impostas;
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno e modificações;
- X. Estabelecer critérios e normas de acompanhamento do sistema de participação, assim como aprovar atualizações propostas para o seu funcionamento;
- XI. Definir e solicitar, de acordo com critérios e normas a serem estabelecidos em regimento interno, os devidos apoios executivos de interesse comum ou coletivo relacionados com a reparação;
- XII. Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas relativas ao processo reparatório, previstas em regimento interno;
- XIII. Estabelecer critérios e normas, assim como aprovar a criação de instâncias de trabalho internas;
- XIV. Prever em seu regimento, possibilidades de recursos em casos de divergências nas tomadas de decisões nas três instâncias;
- XV. Acompanhar, monitorar e emitir posicionamento, a respeito dos Planos Emergenciais de acompanhamento e danos supervenientes ou que não estejam previamente determinados;
- XVI. Acompanhar, monitorar e emitir posicionamento sobre planos de aplicação dos recursos do acordo judicial, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- XVII. Acompanhar e emitir posicionamento, a respeito da utilização de recursos do acordo para ações, investimentos ou empreendimentos de grande porte com potencial poluidor e/ou que estejam em discordância com os princípios da reparação sustentável e popular;
- XVIII. Acompanhar, quando pertinente, a execução da Política Estadual de Segurança de Barragens, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos



e entidades do sistema instituído por essa política; Realizar ações e atividades em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão de instituições públicas e privadas, que atuem em defesa dos atingidos, do meio ambiente e dos recursos hídricos;

XIX. Acolher novas coletividades atingidas auto-identificadas no âmbito do processo reparatório.

Título III

Das Instâncias de Participação

Art. 9º

São instâncias de participação:

- I. Instâncias territoriais de participação
- II. Instâncias regionais de participação
- III. Instância inter-regional de participação
- IV. Assembleia de Atingidas e Atingidos

Art. 10

As **instâncias territoriais** constituem-se como fóruns comunitários ou intercomunitários públicos e abertos. Têm por atribuição geral debater sobre temas atinentes ao processo reparatório, fomentar espaços de formação, apresentar e acompanhar demandas locais e divulgar informações. Têm o caráter de formulação e acúmulo sobre os temas comunitários e do processo reparatório, bem como a construção de entendimento e/ou temas que devem ser acompanhados pela instância regional. São atribuições específicas:

- I. Atuar como multiplicadores de informação com relação às comunidades e coletividades a que se vinculam;
- II. Fomentar a participação e articulação das atingidas/os e suas lideranças locais no processo de reparação, desenvolvendo a mobilização, o engajamento e a educação política da população;
- III. Solicitar para a instância regional programas de capacitação para atingidos e atingidas;
- IV. Debater e deliberar sobre temas do processo reparatório de abrangência comunitária ou intercomunitária;
- V. Deliberar sobre a necessidade de criação de “eixos temáticos” participativos para acompanhar temáticas específicas do processo reparatório;
- VI. Exercer o controle social do processo reparatório em nível comunitário ou intercomunitário, por meio de requerimento de informações e de convocação dos atores responsáveis, bem como o uso do instrumento da Tribuna Livre durante as reuniões da instância regional e inter-regional;



- VII. Acompanhar o retorno do que foi definido sobre os temas formulado pelas instâncias regional e inter-regional;
- VIII. Pautar nas assembleias os temas de interesse das comunidades atingidas a que se vinculam;
- IX. Garantir acesso à informação qualificada sobre propostas, projetos, temas e decisões relativas ao processo reparatório;
- X. Apresentar demandas para discussão e/ou deliberação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias das instâncias regional e inter-regional;
- XI. Apresentar demandas para discussão e/ou deliberação nos eixos temáticos regionais;
- XII. Contribuir na construção de levantamentos necessários para o encaminhamento de temas referentes ao processo reparatório;

§ 1º As instâncias territoriais são públicas e abertas e o direito à participação de pessoas atingidas pertencentes à(s) coletividades organizadas em uma instância territorial, não pode ser cerceado por omissão de informação ou impedimento de presença no espaço.

§ 2º As instâncias territoriais (locais) têm autonomia para definição de forma de tomada de decisão, frequência, formato, local e agenda de encontros e outros assuntos atinentes ao funcionamento do espaço.

§ 3º São os formatos atualmente reconhecidos em cada um dos territórios:

- I. Grupos de Atingidas e Atingidos e Rodas de Diálogo (Região 01 e Região 02);
- II. Comissões, segmentos ou grupos de pessoas atingidas (Região 03);
- III. Núcleo de Atingidos (Região 04 e Região 05).

§ 4º As instâncias territoriais poderão acionar e convidar atores externos quando existir a necessidade de diálogo sobre temas específicos e de interesse das pessoas atingidas. Quando esses diálogos demandarem a necessidade de encaminhamentos, os atores externos responsáveis pelas devolutivas terão os prazos definidos a partir do envio formal da solicitação, e de acordo com a sua complexidade, para apresentação das respostas solicitadas.

Art. 11.

As **instâncias regionais de participação** têm por atribuição geral apresentar e acompanhar as demandas em nível regional, solicitar informações referentes ao processo reparatório e auxiliar em sua divulgação, dialogar com o poder público e com outros atores envolvidos no processo reparatório, organizar encontros, fomentar espaços de formação, seminários e assembleias regionais para discussão de temas relevantes ao processo reparatório. desdobradas nas seguintes atribuições específicas:

- I. Definição de eixos prioritários anuais de debate no âmbito do processo reparatório para a atuação da instância regional;
- II. Debater e deliberar sobre os critérios e o processo de indicação dos representantes a serem destacados para participação na Instância Inter-regional;



- III. Indicar representantes para compor a Instância Inter-Regional;
- IV. Acolher/receber as demandas que chegam via instâncias territoriais locais e/ou Instância Inter-regional de Reparação;
- V. Tornar públicos os documentos discutidos e as atas de reuniões;
- VI. Exercer o controle social do processo reparatório em nível regional, por meio de requerimento de informações e de convocação, bem como o uso do instrumento da Tribuna Livre durante as reuniões da instância inter-regional;
- VII. Acompanhar a implementação de projetos reparatórios ao nível regional;
- VIII. Acompanhar os eixos temáticos, garantindo seu alinhamento com os eixos prioritários definidos pelas pessoas atingidas para a região;
- IX. Promover espaços participativos sempre que se faça necessária a tomada de decisão por parte da população atingida com relação a temas atinentes à reparação em nível regional;
- X. Organizar encontros, seminários e assembleias regionais para discussão de temas atinentes ao processo reparatório;
- XI. Debater, avaliar e encaminhar, de acordo com a temática em questão, as devolutivas repassadas pelas instâncias territoriais e inter-regional;
- XII. Emitir pareceres e demais documentos técnicos de apoio, em diálogo permanente com os atores responsáveis pelos temas do processo da Reparação;
- XIII. Organizar e deliberar sobre o processo de indicação de representações para compor a instância inter-regional durante o período de mandato;
- XIV. Acolher novas coletividades atingidas auto-identificadas no âmbito do processo reparatório.

§ 1º - Serão instituídas 5 (cinco) instâncias regionais em conformidade com a organização de cada região atingida pelas barragens da Vale S/A, da Mina do Córrego do Feijão, reconhecida nas ações civis públicas e no acordo judicial.

§ 2º - As instâncias regionais poderão acionar e convidar atores externos quando existir a necessidade de diálogo sobre temas específicos e de interesse das pessoas atingidas. Quando esses diálogos demandarem a necessidade de encaminhamentos, os atores externos responsáveis pelas devolutivas terão os prazos definidos a partir do envio formal da solicitação, e de acordo com a sua complexidade, para apresentarem as respostas solicitadas.

Art. 12

A **Instância Inter-regional** tem por atribuição geral a apresentação e o acompanhamento de demandas, solicitação de informações referentes ao processo reparatório e auxílio em sua divulgação, diálogo com o poder público e outros atores envolvidos sobre o processo reparatório, desdobradas nas seguintes atribuições específicas:

- I. Receber, apresentar e acompanhar demandas dos fóruns regionais de reparação, acionando as Instituições responsáveis sempre que necessário;
- II. Exercer o controle social do processo reparatório em nível inter-regional,



solicitando complementação de informações ou reuniões com os atores responsáveis, quando necessário;

- III. Organizar encontros, seminários e assembleias para discussão de questões relevantes ao processo reparatório;
- IV. Aprovar programas de capacitação para atingidos da instância local, a fim de fomentar a mobilização e educação política;
- V. Promover espaços participativos sempre que se faça necessária a tomada de decisão por parte da população atingida com relação a temas atinentes à reparação ao nível regional;
- VI. Acompanhar os espaços de diálogo ou decisão entre assessorias técnicas e demais instituições sobre temas relativos ao processo da reparação;
- VII. Informar às instâncias territoriais e regionais sobre todas as ações atinentes ao processo reparatório acompanhadas pela Instância inter-regional;
- VIII. Convocar reunião extraordinária entre as instâncias regionais sempre que se fizer necessária a construção de propostas que alterem o modelo de funcionamento do **Sistema de participação das regiões atingidas pelas Barragens da Vale S/A da Mina Córrego do Feijão**, e/ou para temas que exijam a construção de debates ampliados antes da aprovação de decisões em assembleias;
- IX. Acompanhar a implementação de projetos reparatórios em nível inter-regional;
- X. Receber, analisar e deliberar sobre as demandas dos espaços participativos territoriais e regionais;
- XI. Emitir pareceres e demais documentos técnicos de apoio, em diálogo permanente com os atores responsáveis pelos temas do processo da Reparação;
- XII. Incorporar no sistema participativo novas coletividades atingidas reconhecidas pelas instituições de justiça no processo reparatório;
- XIII. Estabelecer e organizar relações com o Comitê de Compromitentes assim como com o Comitê Gestor Pró Brumadinho;
- XIV. Requisitar das instâncias internas informações e subsídios necessários ao exercício de suas funções, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com a reparação e processo judicial;
- XV. Encaminhar às instâncias de participação da bacia, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 13

As reuniões ordinárias da instância inter-regional em formato virtual deverão ser convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência. Já em formato presencial o prazo é de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência para convocação. Para as reuniões extraordinárias, o tempo mínimo de antecedência para convocação é de 5 (cinco) dias corridos.



Parágrafo único: As instâncias regionais e locais terão a regulamentação de funcionamento de suas reuniões de acordo com seus regimentos e estruturas internas.

Art. 14

A Assembleia de Atingidas e Atingidos será constituída enquanto espaço de participação e deliberação, devendo ser convocada anualmente ou extraordinariamente pela Instância Inter-regional e deverá ser composta por representantes de todas as demais instâncias.

Parágrafo Único: O tempo mínimo para convocação da assembleia é de 30 (trinta) dias corridos antes da data de realização.

Art. 15

As informações sobre agenda, as pautas e registros/atas das reuniões (sejam ordinárias ou extraordinárias) deverão ser públicas e disponibilizadas por meio de plataformas virtuais e/ou demais meios de comunicação acessíveis.

Art. 16

São eixos temáticos instituídos no âmbito das instâncias regionais e inter-regional para acompanhamento de temas específicos do processo reparatório:

- I. Eixo Temático Anexo I.1 - Projetos de demanda das comunidades e programa de crédito/microcrédito;
- II. Eixo Temático Anexo I.2 - Programa de Transferência de Renda;
- III. Eixo Temático Anexos I.3 e I.4 - Projetos de políticas públicas nos municípios atingidos;
- IV. Eixo Temático Matriz de danos e reconhecimento;
- V. Eixo Temático Reparação Socioambiental.

§ 1º A criação de novos eixos temáticos poderá ser realizada mediante a aprovação da proposta em plenária nas instâncias regionais e/ou inter-regionais de participação.

§ 2º A forma de ingresso e atuação em cada um dos eixos temáticos, bem como sua estrutura de funcionamento e formas de diálogo com a plenária das instâncias de participação deverão ser previstas em regimento interno e em documentos próprios anexos a este estatuto.

CAPÍTULO I

DA INSTÂNCIA INTER-REGIONAL

SEÇÃO I / Da Organização

Art. 17

A Instância Inter-regional tem a seguinte organização estrutural:

- I. Plenário: instância superior, de caráter deliberativo e consultivo;
- II. Mesa Coordenadora: órgão cujos titulares serão nomeados mediante aprovação do plenário;
- III. Eixos Temáticos: órgãos auxiliares e especializados instituídos por decisão tomada pela maioria dos membros do plenário.



Art. 18

O Plenário é a composição dos membros da Instância Inter-Regional do **SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES ATINGIDAS PELAS BARRAGENS DA VALE S/A DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO**, no instante presente das reuniões.

§ 1º - O momento em que o Plenário está reunido representa o momento de maior legitimidade da instância Inter-Regional, cabendo a ele zelar e cumprir suas atribuições.

§ 2º - O Plenário é o espaço onde as pessoas atingidas podem expressar suas ideias, considerações, defesas e posicionamentos a partir da base de seus territórios e de suas percepções para os demais membros representantes de atingidos.

§ 3º - Cabe ao Plenário discutir e aprovar as propostas deliberadas, assim como aprovação do regimento interno.

Art. 19

A Mesa Coordenadora tem a função de conduzir, organizar, prever e prover as necessidades das reuniões da instância Inter-regional, assim como encaminhar e executar as deliberações aprovadas em Plenário, e de executar e cumprir o estatuto, o regimento interno e as normativas.

§ 1º - Cabe a Mesa Coordenadora iniciar e conduzir processos para mudanças regimentais e de eixos temáticos, quando assim for oportuno e/ou necessário.

§ 2º - A Mesa Coordenadora será constituída por 05 (cinco) membros, sendo um por região.

Art. 20

Os Eixos Temáticos possuem a função de discutir e deliberar propostas e posicionamentos acerca de determinadas temáticas e políticas de reparação.

Art. 21

A instância inter-regional poderá acionar e convidar atores externos, por tempo determinado ou indeterminado, quando existir a necessidade de diálogo sobre temas específicos e de interesse das pessoas atingidas. Quando esses diálogos demandarem a necessidade de encaminhamentos, os atores externos responsáveis pelas devolutivas terão os prazos definidos a partir do envio formal da solicitação, e de acordo com a sua complexidade, para apresentarem as respostas solicitadas.

SEÇÃO II / Da Composição

Art. 22

A Instância Inter-regional da Reparação será composta por:

- I. 100 (cem) representantes das pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento das barragens BI, BIV e BIV-A, da Vale S/A, respeitando-se a distribuição de 20 (vinte) assentos de ampla concorrência por região atingida e de, pelo menos, 2 (duas) pessoas por município;
- II. 20 (vinte) representantes de povos e comunidades tradicionais (PCTs) atingidos



pelo rompimento das barragens BI, BIV e BIV-A, da Vale S/A, respeitando-se a distribuição de 04 assentos por região atingida;

- III. 05 (cinco) representantes de organizações populares e movimentos sociais com atuação na Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias, ou atuação estadual, reconhecida em direitos humanos e/ou conflitos socioambientais.

Parágrafo único: O processo de escolha dos representantes de PCTs respeitará a OIT 169 e demais normas vigentes.

Art. 23

Deverá ser respeitada a garantia da proporção de 50% de mulheres e 50% de pessoas negras por região na composição da Instância Inter-Regional.

Art. 24

A indicação dos respectivos representantes atingidos por municípios para a composição/mandato na instância inter-regional, será organizada pela instância regional, com os procedimentos divulgados com a devida antecedência.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por comunidades distintas, desde que pertencentes ao mesmo município ou que atendam ao mesmo critério de composição.

Art. 25.

Serão destinados cinco assentos a organizações populares e movimentos sociais com atuação na Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias, ou atuação estadual reconhecida em direitos humanos e/ou conflitos socioambientais, por mandato de duração estabelecida, devendo estes apresentar solicitação formal à instância Inter-Regional de Reparação para sua inclusão.

§ 1º A forma de escolha das organizações populares e dos movimentos sociais de atuação reconhecida será prevista em regimento interno da Instância Inter-regional.

§ 2º Poderá ser acionada a presença de representantes externos quando necessário para os debates sobre o processo da reparação e deliberações a serem feitas pelos membros do instância Inter-regional.

Art. 26

Os representantes escolhidos têm mandato de um ano, com possibilidade de reeleição máxima por mais um ano. Os representantes escolhidos deverão ser apresentados em documento próprio, assinado pelos membros presentes dos espaços participativos regionais.

Art. 27

A participação dos representantes escolhidos no Sistema não será remunerada e nem deve ser usada como meio de obter vantagens pelos serviços prestados.



Art. 28

A duração dos mandatos e o formato de permanência das pessoas atingidas nos fóruns regionais serão estabelecidas no regimento interno e aprovada nos respectivos fóruns territoriais.

Art. 29

Qualquer instância participativa poderá solicitar destituição do delegado/delegada indicado/indicada para a região/município, a ser apreciada pelo plenário da instância mediante justificativa pública e tomada de decisão a ser descrita em regimento interno.

Parágrafo único: Os critérios de destituição e a possibilidade de recurso deverão ser previstos em regimento interno.

Art. 30

A renúncia ao mandato por qualquer representante poderá ser solicitada formalmente a qualquer momento à mesa coordenadora e apresentada em plenária na primeira reunião ordinária após a solicitação.

Art. 31

Em caso de renúncia ou destituição, deverá ser escolhido novo representante pela respectiva instância regional num prazo máximo de 30 dias após o ocorrido, exceto as hipóteses descritas no regimento interno da instância.

SEÇÃO III / Da Tomada de Decisão

Art. 32

Quaisquer decisões pela instância inter-regional só poderão ser tomadas mediante a divulgação prévia e pública da pauta, respeitando-se os dispositivos do capítulo III deste estatuto.

Art. 33

Nenhuma decisão poderá ser tomada pela instância inter-regional com quórum inferior a 50%+ 1 dos representantes escolhidos.

Art. 34

A aprovação de qualquer dispositivo ou decisão pela instância inter-regional se dará por meio da votação entre os presentes, devendo ser obtida, ao menos, a maioria simples entre os votos presentes de cada uma das regiões.

Título IV Disposições Finais

Art. 35

Este estatuto e quaisquer modificações futuras deverão ser aprovadas em Assembleia de Atingidas e Atingidos, convocada com um prazo mínimo de 30 dias corridos antes da data de realização.



Art. 36

○ **ESTATUTO DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES ATINGIDAS PELAS BARRAGENS DA VALE S/A DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO** é documento público e deverá ser disponibilizado física e digitalmente em locais de fácil acesso.

Art. 37

As demais disposições relativas ao funcionamento da Instância Inter-regional serão estabelecidas no seu regimento interno, que deverá ser elaborado em até 03 meses contados a partir da seleção de representantes para a Instância Inter-regional.

Parágrafo único: Em caráter provisório será instituído regimento interno (anexo XXXX), válido pelo período de 03 meses, até a sua elaboração em caráter definitivo e aprovação em plenária da Instância Inter-regional.

Art. 38

Caberá ao Comitê de Compromitentes assegurar o suporte material, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Sistema de Participação.

Art. 39

Caberá às Assessorias Técnicas Independentes prestar apoio às pessoas atingidas que estiverem compondo as instâncias do Sistema de Participação, nos termos do artigo 3º, VIII, da Política Estadual dos Atingidos por Barragens (Lei Estadual nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021).

VERSÃO PRELIMINAR

